



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
2ª Câmara de Direito Público

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público de 04/07/2025 a 11/07/2025

No dia 04/07/2025 reuniu-se, em Sessão Ordinária, a(o) 2ª Câmara de Direito Público, sob a presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). MANOEL DE SOUSA DOURADO. Presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, MANOEL DE SOUSA DOURADO e Dr. ANTÔNIO DE PAIVA SALES - juiz convocado através de Portaria (Presidência), Nº 529/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 12 de fevereiro de 2025, em razão da ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, RAQUEL DE NAZARE PINTO COSTA NORMANDO, comigo, GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Secretário da Sessão, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.

JULGADOS:

Ordem: 1

Processo nº 0000120-26.2016.8.18.0060

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: LINE TURISMO EIRELI (APELANTE) e outros

Polo passivo: DOMINGOS WILSON FRANCA FERRO (APELADO)

Relator: JOSE JAMES GOMES PEREIRA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO DO RECURSO E PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE a sentença em todos os seus termos. Nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) em primeiro grau, em acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, em razão do trabalho adicional realizado nesta instância recursal." Advirta-se as partes envolvidas na presente demanda, que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, incidirão os fundamentos previstos no art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC. O MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, devolveu os autos, sem manifestação acerca da questão de fundo, por não vislumbrar motivo que a justifique, devendo o processo tramitar normalmente em superior instância, ao largo de sua participação. (Id 21311020)..

Ordem: 2

Processo nº 0000489-78.2014.8.18.0031

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ESTADO DO PIAUI (APELANTE) e outros

Polo passivo: RUAN MATHEUS BORGES NASCIMENTO (APELADO) e outros

Relator: JOSE JAMES GOMES PEREIRA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "em consonância com o parecer ministerial superior, VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Majoração dos honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§2º e 11, do CPC.".

Ordem: 3

Processo nº 0755579-74.2024.8.18.0000

Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221)

Polo ativo: central de inquerito da comara de teresina (SUSCITANTE)

Polo passivo: ATO DO MM JUIZ DO JECC ZONA SUL 1 (SUSCITADO)

Relator: JOSE JAMES GOMES PEREIRA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "voto pelo conhecimento do presente conflito negativo de



competência, para declarar competente o Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI, em consonância com o parecer do Ministério Público."

Ordem: 4

Processo nº 0852222-33.2022.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: ESTADO DO PIAUI (EMBARGANTE) e outros

Polo passivo: JULIELSON JHONATA RODRIGUES MARTINS (EMBARGADO) e outros

Relator: JOSE JAMES GOMES PEREIRA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, para suprir a omissão identificada no acórdão ID 17184191, majorando os honorários advocatícios sucumbenciais anteriormente fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva da exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita deferido ao embargado."

11 de julho de 2025.

GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO

Secretário da Sessão